



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino de Magalhães/Sn
CEP: 58985-000
CNPJ: 09.150.087/0001-58

Processo nº nº 07.2023.002/2023
Edital - Chamada Pública Nº 002/2023

A Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira, localizada à Rua José Quintino Magalhães, s/n, centro na cidade de Santana de Mangueira/PB, através da Comissão Permanente de Licitação-CPL, atendendo a Lei Nº 11.947 de 16 de junho de 2009 e Resolução/CD/FNDE Nº 026 de 17 de Junho de 2023, torna público que receberá no período de **30/03/2023, das 13:00 horas**, no Setor de Licitações localizado à Rua José Quintino Magalhães-Centro nesta cidade, a entrega de documentos para habilitação, e o projeto de venda para posterior aquisição de gêneros e produtos alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural.

1.OBJETIVO

1.1 Obtenção de propostas para credenciamento de Associações ou Cooperativas da Agricultura Familiar visando à posterior aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para atender aos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE e Programa Suplementar da Alimentação Escolar da Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira.

2. FONTES DE RECURSO

2.1 Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE / FNDE.

3. CARACTERÍSTICAS E QUANTIDADES DOS PRODUTOS:

3.1 Os interessados deverão apresentar PROJETO DE VENDA para atendimento da seguinte demanda:

ITEM	PRODUTOS	UNIDADEDE	QUANTIDADE
1	ALFACE	KG	280
2	PIMENTAO	KG	160
3	COENTRO	KG	210
4	ARROZ VERMELHO	KG	980
5	BANANA	KG	340
6	MACACHEIRA	KG	650
7	LEITE	KG	4.100
8	FEIJAO MACASSAR	KG	400

9	MAMAO	KG	330
10	TOMATE	KG	360
11	BATATA DOCE	KG	2.100

3.2 O preço de aquisição constante nesta chamada pública é o preço máximo fixo a ser pago pelos gêneros alimentícios.

4. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO:

4.1 - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas ou outros animais, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos e enfermidades.

5. DA ENTREGA:

5.1 O cronograma de entregas poderá ser adequado, no momento da análise dos Projetos de Venda, em comum acordo, e deverá ser cumprido pelo fornecedor e o Município. Os produtos entregues visam atender as escolas relacionadas no Anexo I deste Edital.

5.2 Todos os produtos deverão ser entregues nas diversas escolas conforme relação e endereços constantes do anexo I.

5.3 Os pedidos serão passados semanalmente aos fornecedores e os produtos deverão ser entregues no dia e horários pré estabelecidos, de acordo com a necessidade, vale salientar ainda que as entregas deverão acontecer sempre nas segundas-feiras para que possam ser distribuídos em toda a rede de ensino, isso só não acontecerá em feriados ou datas decretadas ponto facultativo.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA

6.1 Os fornecedores serão Agricultores Familiares Empreendedores Familiares Rurais ou de suas organizações, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física e/ou Jurídica, conforme a Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF

6.2 Os interessados deverão apresentar a documentação prevista no item 3 desta chamada, como também o Formulário Padronizado de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar – Anexo I, conforme item 3.1 desta chamada, que serão acondicionados em envelope lacrado no qual se identifiquem, externamente: nome, o número da Chamada Pública e o tipo de envelope:

7 -ENVELOPE Nº. 001 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

7.1 Para a habilitação dos fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo deverão entregar à Comissão de Licitação, os seguintes documentos:

- I. prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II. extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;
- III. prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- IV. declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

7.2 Para a habilitação nesta Chamada Pública, os Grupos Informais de Agricultores Familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo, deverão entregar à Comissão de Licitação, os seguintes documentos:

- I. prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física(CPF);
- II. extrato da DAP Física de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;
- III. prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

7.3 Para priorização dos projetos de venda deverá ser observada a seguinte ordem para desempate:

- I – os fornecedores locais do município;
- II – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;
- III – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- IV – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais;
- V – organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio.

7.4 Para a habilitação nesta Chamada Pública, Grupos Formais da Agricultura Familiar detentores de DAP Jurídica, deverão entregar à Comissão de Licitação os seguintes documentos:

- I. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;
- III. prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);
- IV. cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V. prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- VI. declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.

7.5 - ENVELOPE Nº. 002 - PROJETO DE VENDA

- a) – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar elaborado por fornecedor Individual.
- b) – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar elaborado por Grupo Informal assinado por todos os Agricultores Familiares participantes.

7.6 O projeto de venda poderá ser elaborado conjuntamente com a Entidade Articuladora.

- c) – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar elaborado pelo Grupo Formal.

7.7 NÃO SERÃO RECEBIDAS DOCUMENTAÇÕES E PROJETO DE VENDA FORA DO PRAZO ESTABELECIDO NESTE EDITAL.

7.7.1 No caso de ausência ou irregularidades nos documentos dos itens 7.1 e 7.2, será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para regularização da documentação.

Os documentos para habilitação, bem como o Projeto de Venda, deverão ser entregues em envelopes separados, lacrados e com identificação externa do seu conteúdo, no seguinte local, dia e hora:

Horário: 13:00 horas

Data: 30/03/2023

Local: Sala de Licitações, Rua José Quintino Magalhães, s/n - Centro, Santana de Mangueira/PB.

8. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 O ENVELOPE Nº. 001 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO e o ENVELOPE Nº. 002 - PROJETO DE VENDA serão abertos na Sala de Licitações às 13:00 horas do dia 30 de Março de 2023 em audiência pública, com elaboração de ATA.

8.2. Os projetos de venda a serem contratados, que estejam com os preços compatíveis com os vigentes no mercado local, serão aqueles que atendam as condições fixadas nesta Chamada Pública.

8.3 Para priorização dos projetos de venda deverá ser observada a seguinte ordem para desempate:

I – os fornecedores locais do município;

II – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;

III – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

IV – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais;

V – organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Declarados os vencedores habilitados qualquer participante poderá manifestar até o primeiro dia útil subsequente a divulgação da decisão, sendo-lhe assegurado vista imediata dos autos, mediante solicitação formal.

9.2. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado do certame, importará preclusão do direito de recurso.

9.3. O recurso será analisado em até 02 (dois) dias e o resultado comunicado formalmente pela Comissão de Avaliação Alimentícia.

10. PAGAMENTO DAS FATURAS:

10.1 Os pagamentos dos produtos da Agricultura Familiar ou Empreendedor Familiar Rural habilitado, como consequência do fornecimento para a Alimentação Escolar da Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira, corresponderá ao documento fiscal emitido a cada entrega.

10.2 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de atestação do recebimento do produto pelo setor competente do Município.

10.3 A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ indicado no Contrato.

10.4 A Prefeitura do Município de Santana de Mangueira recolherá os impostos de sua competência e os demais impostos deverão ser recolhidos pela entidade a qual os produtores estiverem associados.

10.5 As despesas provenientes da presente Licitação serão cobertas com recursos disponíveis nas dotações orçamentárias: 12.361.1023.2009 - 12.365.1024.2013 – 12.365.1024.2020 – 12.361.1027.2023 - Material de Consumo - 3390.30, do Orçamento Municipal vigente.

11. CONTRATAÇÃO

11.1. Homologado o resultado da Chamada Pública, pela autoridade competente a que emitirá a competente autorização de fornecimento e convocará o participante classificado para assinatura do contrato, formalmente.

11.2 Nesta oportunidade o vencedor deverá apresentar a amostra dos produtos embalados um a um aos quais terão que ter aprovação pela nutricionista responsável pelo programa, juntamente com uma relação das amostras.

11.3 Após convocado, o participante classificado terá o prazo máximo de 03(três) dias úteis para assinatura do contrato, sob pena de perda do direito à contratação do objeto homologado.

11.4 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP).

12. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

12.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

12.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública durante a vigência do contrato;

12.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega e em conformidade com os gêneros alimentícios apresentados no Projeto de Venda.

12.4. Caso haja necessidade de substituição de gêneros, os mesmos só poderão ser substituídos por gêneros alimentícios previstos nesta Chamada, respeitando a lista de substituição do Cardápio elaborado pela nutricionista da Secretaria de Educação do Município de Santana de Mangueira, e desde que seja respeitado o valor total do contrato.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O não comparecimento do participante vencedor para assinatura do Contrato no prazo estabelecido, assim como aquele que não cumprir o prazo de entrega aqui estipulado, terá caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeito às sanções legais cabíveis.

13.2. As penalidades serão registradas, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.3. Em caso de atraso na entrega dos itens, objeto desta Chamada Pública, poderá ser aplicado à Contratada multa moratória de valor equivalente a até 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do produto, por dia útil excedente.

13.4. O participante vencedor deverá entregar os itens apresentados no Projeto de Venda, em total conformidade com o que fora cotado, não sendo admitida alteração posterior pelo vencedor das especificações do objeto e valor desta Chamada Pública, sob pena de sofrer as sanções legais. Em qualquer caso, garantir-se-á à Contratada a ampla defesa.

14. FATOS SUPERVENIENTES

Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Administração, poderá haver:

a) Adiamento do processo;

b) Revogação desta Chamada Pública ou sua modificação no todo ou em parte.

15. RESULTADO

15.1 A Comissão de Licitação designada pela Portaria 001 de 03 de Janeiro de 2023, após o julgamento e classificação, dará ampla publicidade.

16. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

16.1 Após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública a Comissão de Licitação designada pela Portaria 002/2023 de 03 de Janeiro de 2023, considera-se, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizado.

17. FAZ PARTE INTEGRANTE DESTA CHAMADA PÚBLICA:

Anexo I – Relação das Escolas

Anexo II – Relação De Gêneros (Estimativa De Consumo)-Identificação e Classificação dos Produtos

Anexo III – Minuta de Contrato

Anexo IV – Modelo de Projeto de venda

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A participação de qualquer proponente Vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

17.2 Fica designada a Secretaria de Educação responsável pela designação de um servidor do Município, para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

19. FORO

19.1 A presente Chamada Pública é regulado pela Lei 11.947/2009 de 06 de junho de 2009, sendo exclusivamente competente o Foro do Município de Santana de Mangueira-PB, para conhecer e julgar quaisquer questões dela decorrentes.

Os interessados poderão dirimir quaisquer dúvidas do Setor de Licitações.

Santana de Mangueira, 13 de Março de 2023.

Nerival Inácio de Queiroz
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino de Magalhães/Sn
CEP: 58985-000
CNPJ: 09.150.087/0001-58

ANEXO I- RELAÇÃO DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO

1-Área urbana:

NOME DAS ESCOLAS

CRECHE HOSANA BEZERRA LEITE
LUIZ MANGUEIRA DE SOUSA
PREFEITO FRANCISCO BRAGA

2-Área rural:

NOME DAS ESCOLAS

SERGIO EVANGELISTA DOS REIS	SITIO PAU FERRO
JOSÉ TAVRES DA SILVA	SITIO POÇO CACHORRO
JOSE RICARDO DOS SANTOS	SITIO SOSSEGO
JOSE RODRIGUES DA SILVA	SITIO FIGUEIRA
RAIMUNDO INACIO DA SILVA	SITIO CIPÓ

Nerival Inácio de Queiroz
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino de Magalhães/Sn
CEP: 58985-000
CNPJ: 09.150.087/0001-58

ANEXO II – RELAÇÃO DE GÊNEROS (ESTIMATIVA DE CONSUMO)-IDENTIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

Hortifrutigranjeiros

ITEM	PRODUTOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	ALFACE	KG	280	13,00	3640
2	PIMENTAO	KG	160	10,00	1600
3	COENTRO	KG	210	14,00	2940
4	ARROZ VERMELHO	KG	980	7,00	6860
5	BANANA	KG	340	6,00	2040
6	MACACHEIRA	KG	650	5,00	3250
7	LEITE	KG	4.100	3,40	13940
8	FEIJAO MACASSAR	KG	400	10,00	4000
9	MAMAO	KG	330	3,00	990
10	TOMATE	KG	360	9,00	3240
11	BATATA DOCE	KG	2.100	5,00	10500

Valor máximo estimado para contratação R\$ 53.000,00(CINQUENTA E TRES MIL REAIS).

Nerival Inácio de Queiroz
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino de Magalhães/Sn
CEP: 58985-000
CNPJ: 09.150.087/0001-58

ANEXO III - MINUTA CONTRATO N° /2023 (MODELO)

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

O Município de Santana de Mangueira, Pessoa Jurídica de direito público, com sede à _____ n° inscrita no CNPJ sob o n° _____, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. _____ doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado _____ com sede à Rua _____ inscrita no CNPJ sob o n° _____ ou fornecedores do grupo informal (nomear todos e CPF), doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei n° 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na chamada pública n° ____/2023 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, durante exercício de 2023, de acordo com a chamada pública n° _____, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, nesse ato denominados CONTRATADOS será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente á sua produção, conforme a legislação do programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADORES FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo de 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras sendo o prazo de fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2023.

a. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n. ° _____.

b. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela Pessoa responsável pela alimentação no local e entrega .

CLÁUSULA SEXTA:

a. Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATO (A) receberá o valor total de R\$

_____ (_____).

b.Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO (A) receberá o valor _____ (descrever todos os contratados e os respectivos valores de venda), tonalizando _____ (valor total do projeto de venda)

Nome do Agricultor Familiar	CPF	DAP	PRODUTO	UNID	QUANT/UNID	PREÇO PROPOSTO	V.TOTAL

CLÁUSULA SÉTIMA:

No Valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão á conta das seguintes dotações orçamentárias:

_____ PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente ás entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE, que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATANTE FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2 %%, mais juros de 0,1 % ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se á conforme o 1º, do art. 20 da lei n. ° 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das notas fiscais de vendas, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERECEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar por 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compras, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão de supremacia de interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a.Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b.Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c.Fiscalizar a execução do contrato;

d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico financeiro, garantindo-lhe o aumento das remunerações respectivas ou da indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente divididos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº ____/2023, pela Resolução CD/FNDE nº 26, pela Lei nº 11.947, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGESIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA

Este contrato, desde que observada a formação preliminar à sua efetivação, por meio de carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Qualquer dos motivos previstos em Lei.

CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até ____ de ____ de 20__

CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA:

Fica designada o Servidor(a), responsável para acompanhamento da execução do Contrato.

CLÁUSULA VIGESIMA QUARTA:

É competente o Foro da Comarca de Santana de Mangueira, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias iguais de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira (PB), ____ de ____ de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

NERIVAL INÁCIO DE QUEIROZ

CONTRATANTE

AGRICULTORES FAMILIARES-FORMAL

AGRICULTORES FAMILIARES -INFORMAL

CONTRATADO

Testemunhas:
